



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 269 de 20 de março de 2007.

**“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Negociar com a CEMIG Distribuição S.A,
Termo de Acordo e Reconhecimento de
Dívida – TARD.”**

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo do município de Medeiros-MG, autorizado a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objetivamente negociar o parcelamento de débito de tarifa de iluminação pública, relativo ao fornecimento de energia elétrica e construção de redes, conforme faturas 06/2005, 05/2005, 04/2005, 03/2005, 01/2005, 11/2005, 10/2005 e 09/2005 no valor de R\$ 102.929,08 (cento e dois mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Art. 2º - O poder executivo municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da quantia referente ao Art. 1º, da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e o saldo restante já acrescido de juros em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.648,03 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamentos seguintes, a saber: 2111.154520116.1009 - Ext. Rede Elétrica Sede e Povoados - 44.90.51.00 - Obras e Instalações - F-291.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 20 de março de 2007.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal